

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 03/2020/CDTN/DIGEA

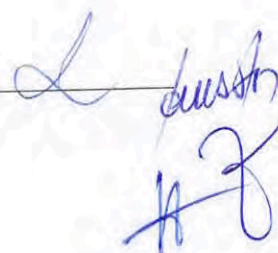
CONTRATADA: LIGA SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

VIGÊNCIA: 25/03/2020 a 24/03/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CNEN/CDTN, DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, INCLUSIVE OS UTILIZADOS EM LABORATÓRIOS.

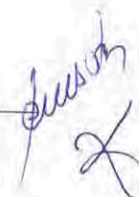
ÓRGÃO REQUISITANTE: CDTN/SELOG

PREGÃO: 09/2020



ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CNEN/CDTN
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO



TERMO Nº 03/2020

ANO DE 2020

PROCESSO SEI nº 01344.000151/2020-91

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS
DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA
TECNOLOGIA NUCLEAR - CNEN/CDTN, DE
CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE
INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS,
UTENSÍLIOS, INCLUSIVE OS UTILIZADOS EM
LABORATÓRIOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA
NUCLEAR - CNEN**

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, criada pela Lei nº 4.118, de 27/08/1962, alterada pelas Leis nºs 6.189, de 16/12/1974 e 7.781, de 27/06/1989, com sede na Rua General Severiano, nº 90, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por sua Unidade Administrativa **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN**, estabelecida na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Campus da UFMG, Pampulha, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.402.552/0012-89, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Luiz Carlos Duarte Ladeira, brasileiro, casado, Pesquisador, residente e domiciliado na Rua dos Alcatrazes, nº 215, Bairro: Santa Amélia, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nomeado pela Portaria nº 6.719, de 28/12/2018, publicada no DOU de 31/12/2018, inscrito no CPF nº 043.890.426-53, portador da Carteira de Identidade nº M4.188.404, SSP/MG, doravante denominada **CNEN/CDTN**, e a empresa **LIGA SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.863.853/0001-04, sediada na Rua Rio Maicure, nº 117, Bairro Granja Poty, na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo - CEP 06711-040, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. Luis dos Santos de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 17.083.420-7, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 114.219.788-30, casado, residente e domiciliado na Rua Rio Maicure, nº 117, Bairro Granja Poty, na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo - CEP 06711-040, tendo em vista o que consta no Processo nº 01344.000151/2020-91, Pregão nº 09/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços nas dependências do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CNEN/CDTN, de conservação, higienização e limpeza de instalações, mobiliários, equipamentos, utensílios, inclusive os utilizados em laboratórios, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **25/03/2020** e encerramento em **24/03/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo.

UG/Gestão: 11501/113205 - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho Resumido: 168751

Elemento de Despesa: 339037

Plano Interno: 20UX0002013

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A futura Contratada deverá obedecer às normas legais e regulamentares para a prestação dos serviços.

- 5.2. Para a execução dos serviços deverá ser considerada as seguintes áreas estimadas da CNEN/CDTN:

a) ÁREAS INTERNAS:

- Pisos acarpetados: 763 m² (setecentos e sessenta e três metros quadrados);
- Pisos frios: 11.921 m² (onze mil e novecentos e vinte e um metros quadrados);
- Laboratórios: 10.009 m² (dez mil e nove metros quadrados);
- Almoxarifados/galpões: 3.708 m² (três mil e setecentos e oito metros quadrados);
- Oficinas: 2.509 m² (dois mil e quinhentos e nove metros quadrados);
- Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 4.614 m² (quatro mil e seiscentos e quatorze metros quadrados).

b) ÁREAS EXTERNAS:

- Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados).

c) ESQUADRIAS EXTERNAS:

- Face externa com exposição à situação de risco: 3.462,5 m² (três mil e quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta décimos quadrados);
- Face externa sem exposição à situação de risco: 3.970 m² (três mil e novecentos e setenta metros quadrados);
- Face interna: 7.432,5 m² (sete mil e quatrocentos e trinta e dois metros quadrados e cinquenta décimos quadrados).

- 5.3. Os serviços serão executados pela Contratada conforme a seguir:

5.3.1. ÁREAS INTERNAS

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

[Handwritten signature]

- b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- d) Varrer e passar pano úmido nos balcões e nos pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- e) Varrer os pisos de cimento;
- f) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- g) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- h) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- i) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas;
- j) Limpar os corrimãos;
- k) Limpar o chão, de bancadas, pias, balcões e demais mobiliários existentes na Unidade de Pesquisa e Produção de Radiofármacos, conforme instruções dadas em treinamento a ser ministrado pela CNEN/CDTN;
- l) Limpar o chão, de bancadas, pias, balcões e demais mobiliários existentes nos laboratórios, conforme treinamento a ser ministrado pela CNEN/CDTN;
- m) Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- n) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- o) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- p) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- q) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- r) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- s) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- t) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- u) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- v) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- w) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- x) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- y) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- z) Limpar paredes e rodapés;
- aa) Limpar persianas com produtos adequados;
- bb) Remover manchas de paredes;
- cc) Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

Handwritten signature

- dd) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- ee) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- ff) Colaborar eventualmente em pequenas mudanças internas de bens, envolvendo a remoção de mesas, cadeiras, mobiliário em geral e equipamentos;
- gg) Executar demais serviços considerados necessários.

5.3.2. ÁREAS EXTERNAS

- a) Limpeza das áreas pavimentadas das Portarias da CNEN/CDTN, incluindo passeios, calçadas e escadarias;
- b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- c) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- d) Executar demais serviços considerados necessários.

5.3.3. ESQUADRIAS EXTERNAS – FACE INTERNA/EXTERNA

- a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos antiembaçantes.
- b) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos antiembaçantes.

5.3.4. LAVAGEM DAS CAIXAS D'ÁGUA

- a) Anualmente, pelo menos uma vez, com material fornecido pela Contratada, a Contratada deverá proceder às lavagens e as desinfecções das caixas d'água da CNEN/CDTN, num total de 22 (vinte e duas), cujas capacidades são as seguintes:
 - 01 caixa de 170 m³.
 - 01 caixa de 90 m³.
 - 01 caixa de 80 m³.
 - 02 caixas de 20 m³ cada.
 - 05 caixas de 10 m³ cada.
 - 08 caixas de 1 m³ cada.
 - 04 caixas de 0,5 m³ cada.
- b) As caixas d'água serão lavadas de acordo com as escalas que serão fornecidas pela CNEN/CDTN.
- c) Os serviços deverão ser executados pelos faxineiros que trabalham na CNEN/CDTN.
- d) Os serviços deverão ser executados segundo os padrões estabelecidos pela concessionária pública fornecedora da água e demais normas de segurança vigentes.

5.3.5. RELAÇÃO DO PESSOAL

CARGO	CBO	EFETIVO
FAXINEIRO PARA ÁREA INTERNA	5143-20	20
FAXINEIRO PARA ÁREA EXTERNA	5143-20	03
LIMPADOR DE VIDRAÇAS	5143-05	02
ENCARREGADO	5143-20	01
TOTAL		26

5.3.6. HORÁRIO DE TRABALHO

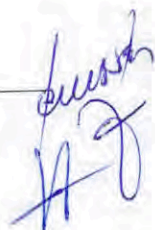
- 5.3.6.1. A jornada de trabalho do pessoal deverá ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados, de **06h00min às 12h00min**.
- 5.3.6.2. O horário de cumprimento da jornada semanal de trabalho poderá ser alterado, no todo ou em parte, a critério da CNEN/CDTN ou para atendimento à legislação trabalhista.

5.3.7. REQUISITOS DA FORÇA DE TRABALHO

- 5.3.7.1. O pessoal necessário à execução dos serviços objeto do Contrato será de exclusiva responsabilidade da Contratada, não se admitindo o direcionamento da contratação de empregados para trabalhar na CNEN/CDTN, bem como a prestação de serviços por parte de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CNEN/CDTN.
- 5.3.7.2. A Contratada deverá substituir o empregado, imediatamente, independentemente do motivo, no caso de afastamento de qualquer empregado de forma programada (férias, demissão com cumprimento de aviso prévio, etc.), com pessoa de mesma qualificação.
- 5.3.7.3. A Contratada deverá suprir o posto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de afastamento de qualquer empregado, por prazo igual ou superior a 64 (sessenta e quatro) horas, independentemente do motivo, de forma não programada (licença médica, acidente do trabalho, demissão sem cumprimento de aviso prévio, etc.). O prazo será contado a partir do início do afastamento.
- 5.3.7.4. O cumprimento do prazo estabelecido nos subitens acima não isenta a Contratada do desconto das horas não trabalhadas.
- 5.3.7.5. A Contratada deverá manter na CNEN/CDTN dispositivo mecânico ou eletrônico para registro da frequência dos seus empregados. Este registro deverá estar disponível no primeiro dia de trabalho dos funcionários.
- 5.3.7.6. O pessoal empregado da Contratada deverá ter o seu contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo a ele assegurado, no mínimo, todos os direitos e benefícios determinados por Lei ou por Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou qualquer outro documento similar.
- 5.3.7.7. A Contratada deverá apresentar, a pedido da CNEN/CDTN, quaisquer documentos que no entendimento da CNEN/CDTN possam produzir provas do cumprimento da regularidade da situação funcional dos seus empregados.
- 5.3.7.8. A Contratada deverá afixar, junto ao dispositivo mecânico ou eletrônico para registro da frequência, Quadro de Horário de Trabalho, na forma especificada na legislação vigente e a mantê-lo atualizado, sempre que houver alteração de horário ou exclusão ou inclusão de empregados.

duroch
Z

- 5.3.7.9. O pessoal da Contratada deverá ser segurado contra riscos de Acidente de Trabalho (Lei no 6.367, de 10/10/1976).
- 5.3.7.10. Na execução dos trabalhos, o pessoal da Contratada estará sujeito às normas de conduta vigentes na CNEN/CDTN.
- 5.3.7.11. A Contratada deverá entregar, até 2 (dois) dias úteis a partir do início das suas atividades, ao Fiscal de Contrato, relação com nome completo, número de CPF, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social, número, órgão emissor e data de emissão da Carteira de Identidade, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho de todos os seus empregados que prestarão serviços à CNEN/CDTN.
- 5.3.7.12. Qualquer alteração na relação apresentada deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da sua efetivação.
- 5.3.7.13. Além dos procedimentos especificados acima, a Contratada deverá instruir seus empregados a observarem:
- a) Regras de cordialidade e segurança no trato com os servidores, bolsistas e estagiários da CNEN/CDTN, e com os demais funcionários terceirizados que prestam serviço na CNEN/CDTN e com o público externo;
 - b) O uso do telefone a serviço, evitando o uso particular;
 - c) O zelo com todo o mobiliário, equipamento e materiais presentes nas dependências da CNEN/CDTN;
 - d) Todas as instruções de segurança vigentes na CNEN/CDTN;
 - e) O zelo com a segurança interna dos servidores, bolsistas e estagiários da CNEN/CDTN, bem como de seu patrimônio, naquilo que for pertinente à prestação dos serviços.
- 5.3.7.14. A CNEN/CDTN, ao seu critério, e mediante notificação prévia, poderá dispensar a substituição de profissionais no período de férias, licença médica ou outros afastamentos prolongados, com a correspondente redução no valor da fatura.
- 5.3.7.15. A Contratada deverá apresentar atestados de bons antecedentes de toda a força de trabalho disponibilizada para atuar nas instalações da CNEN/CDTN.
- 5.3.7.16. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo Médico do trabalho da CNEN/CDTN, os resultados dos exames médicos de seus empregados bem como os atestados médicos de sanidade física e mental.
- 5.3.7.17. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência do Contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO, PPRA, LTCAT, etc.), relativamente aos empregados que se relacionarem com o Contrato, identificando, de forma clara e precisa, se for o caso, se há ou não condições insalubres ou perigosas de trabalho.
- 5.3.7.18. A incidência de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade será admitida mediante o competente laudo pericial, emitido por médico ou engenheiro do trabalho, de acordo com o artigo 195 da CLT, e para os locais e condições nele determinados.



5.3.8. ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

5.3.8.1. **ENCARREGADO**

5.3.8.1.1. O Encarregado, que tenha competências admitidas pela administração, será o representante da Contratada para responder perante a CNEN/CDTN pela coordenação e execução dos serviços objeto deste Contrato e deverá:

- a) Fiscalizar e controlar os demais empregados da Contratada, verificando se os serviços estão sendo executados de acordo com as especificações;
- b) Garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo no local de trabalho em período integral, orientando-se sempre pelas determinações emanadas pelo Fiscal do Contrato;
- c) Manter a ordem e a disciplina entre os empregados da Contratada, fazendo com que eles se apresentem devidamente uniformizados e identificados, limpos e asseados;
- d) Verificar se as determinações/ordens de serviços estão sendo cumpridas, observando: horários de entrada/saída, condições de trabalho, aspectos de uniforme e aparência;
- e) Determinar a execução dos serviços de maior urgência, a critério da Administração da CNEN/CDTN;
- f) Assinalar, em ficha própria, toda e qualquer irregularidade ocorrida, e encaminhá-la ao Fiscal do Contrato, para as providências cabíveis;
- g) Cumprir e fazer cumprir o regimento e normas de serviço da CNEN/CDTN, cuidando para que os empregados tenham conhecimento das mesmas;
- h) Tomar providências imediatas quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pela fiscalização da CNEN/CDTN;
- i) Cuidar para que não falte nenhum material de limpeza e de asseio, necessário ao cumprimento integral do Contrato;
- j) Solicitar imediata reposição de pessoal em casos de férias, faltas licenças médicas, dentre outros;
- k) Comunicar previamente sua ausência do serviço, bem como solicitar substituto em caso de afastamento por período superior a 1 (um) dia.

5.3.8.2. **FAXINEIROS E LIMPADORES DE VIDRAÇAS:**

5.3.8.2.1. Os Faxineiros e os Limpadores de Vidraças deverão:

- a) Cumprir as determinações e orientações do encarregado;
- b) Comunicar ao encarregado qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço, bem como toda solicitação ou necessidade de serviço que não tenha sido programada;
- c) Cumprir com rigor a escala de horários que lhe for determinada pela coordenação;
- d) Restringir-se à sua área de atuação e evitar, a não ser que seja determinado pelas partes competentes, deslocar-se ou circular em outros setores;
- e) Comunicar ao encarregado toda necessidade de material, ferramenta, equipamento, uniforme e equipamento de proteção individual (EPI) para realização da tarefa;
- f) Zelar pelo material e equipamentos que fizer uso em suas tarefas diárias, devendo comunicar imediatamente ao encarregado qualquer extravio, dano ou desaparecimento dos mesmos;

- g) Não atender qualquer solicitação de servidores da CNEN/CDTN que não tenha sido autorizada pela coordenação dos serviços de faxina e conservação, de acordo com escala de programação, excetuando-se as situações de emergência que devem ser consideradas como exceção;
- h) Zelar pela limpeza interna e externa da CNEN/CDTN;
- i) Zelar pela limpeza e organização dos vestiários e instalações sanitárias disponibilizados pela CNEN/CDTN para a Contratada;
- j) Manter limpos e organizados os depósitos de materiais de limpeza.

5.3.9. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO/REFEITÓRIO

- 5.3.9.1. A CNEN/CDTN colocará à disposição da Contratada, uma edificação para utilização como escritório, almoxarifado para guarda de domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e como refeitório de seus empregados.

5.3.10. MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.10.1. FORNECIDO PELA CONTRATADA - MATERIAIS PARA BANHEIROS

- 5.3.10.1.1. A Contratada deverá fornecer para todos os banheiros, femininos e masculinos da CNEN/CDTN, os seguintes materiais:

- a) Papel higiênico, branco, sem perfume, rolo de 30 ou 40 metros, picotado, folha dupla, de fibras virgens, 100% naturais, marca Personal ou similar, na quantidade mensal mínima de 30 fardos com 64 rolos;
- b) Papel toalha interfolhas, branco, formato 20 x 21 cm, na quantidade mensal mínima de 300 fardos, contendo 1000 folhas cada fardo;
- c) Sabonete líquido para as mãos, perfumado, na quantidade mensal mínima de 12 galões, contendo 5 litros cada galão.

- 5.3.10.1.2. Os banheiros da CNEN/CDTN são utilizados diariamente por aproximadamente 700 pessoas, e estão assim distribuídos:

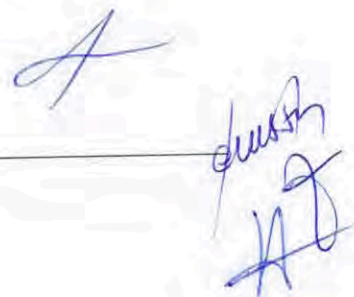
- a) 58 (cinquenta e oito) banheiros masculinos, com uma área estimada de 780 m²;
- b) 46 (quarenta e seis) banheiros femininos, com uma área estimada de 470 m².

- 5.3.10.1.3. Os banheiros da CNEN/CDTN deverão estar, PERMANENTEMENTE, abastecidos com os materiais acima relacionados.

- 5.3.10.1.4. Todos os produtos descritos nesta cláusula deverão seguir os padrões de preservação do meio ambiente, ter idoneidade de procedência, com identificação do fabricante e da data de validade, além do respectivo registro junto aos órgãos competentes e do responsável técnico, quando for o caso.

5.3.10.2. MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO GERAL

- 5.3.10.2.1. A Contratada deverá fornecer, também, os materiais indicados abaixo, para utilização nos serviços de conservação, higienização e limpeza de instalações, mobiliários, equipamentos e utensílios, inclusive banheiros, e os utilizados em laboratórios, nas seguintes quantidades mínimas:



A) MATERIAIS DE LIMPEZA

ORD.	MATERIAL	UN	QUANT. MENSAL MÍNIMA
1	Água Sanitária	Galão de 5 litros	10
2	Álcool	Litro	12
3	Cera líquida	Galão de 5 litros	04
4	Desinfetante	Galão de 5 litros	10
5	Detergente	Galão de 5 litros	10
6	Esponja de aço	Pacote	05
7	Esponja dupla face, limpeza geral	UN	35
8	Flanela para limpeza, com acabamento	UN	35
9	Pano branco para limpeza de chão, parede	UN	40
10	Saponáceo cremoso	UN	24
11	Produto limpa vidros	Litro	08
12	Limpador multiuso	Galão de 5 litros	10
13	Produto lustra móveis	UN	35
14	Saco plástico para lixo 100L de cor preta	Cento	05
15	Saco plástico para lixo 200L de cor preta	Cento	05
16	Papel higiênico branco	Rolo	1920
17	Papel toalha branco	Fardo com 1000 folhas	300
18	Sabonete líquido perfumado	Galão de 5 litros	12

B) UTENSÍLIOS DE LIMPEZA

ORD.	MATERIAL	UN	QUANTIDADE INICIAL, NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO
1	Baldes de plástico	UN	30
2	Desentupidor grande para ralos	UN	5
3	Desentupidor pequeno para lavatório e pia	UN	5
4	Pá para lixo com cabo médio	UN	18
5	Pá para lixo com cabo grande	UN	5
6	Rodo base 40 cm	UN	15
7	Rodo base 60 cm	UN	30
8	Vassoura tipo noviça	UN	25

Handwritten signature

9	Vassoura de piaçava ou de material similar	UN	25
10	Vassoura para vaso sanitário	UN	20
11	Vassoura de PET tipo piaçava	UN	25
12	Vassoura limpa teto, cerdas sintéticas de PET, cabo de 2 metros de comprimento	UN	25
13	Mangueira para máquina jateadora	MT	50

5.3.10.2.2. Todos os materiais deverão ser de boa qualidade e seguir os padrões de preservação do meio ambiente.

5.3.10.2.3. As quantidades dos materiais de limpeza a serem fornecidos mensalmente são estimados, podendo portanto, sofrer variação para mais ou para menos, em função da necessidade real, não eximindo, entretanto, a empresa a ser Contratada da total responsabilidade pelo fornecimento dos materiais adicionais e/ ou do emprego de outros não previstos, necessários à perfeita execução dos serviços.

5.3.10.2.4. A relação dos materiais, equipamentos e utensílios poderá sofrer alterações, conforme demanda da CNEN/CDTN, após anuência do Gestor do Contrato.

5.3.10.2.5. A reposição dos produtos especificados nesta cláusula deve ser imediata.

5.3.10.2.6. Produtos de qualidade inferior serão imediatamente devolvidos para troca mediante notificação.

5.3.10.2.7. A Contratada poderá, a seu critério e com a devida concordância da CNEN/CDTN, substituir os produtos descritos nesta cláusula desde que os seus respectivos substitutos apresentem desempenho/eficiência equivalentes ou superiores.

5.3.10.2.8. Todos os produtos fornecidos pela Contratada deverão ter idoneidade de procedência, com identificação do fabricante e da data de validade, além do respectivo registro junto aos órgãos competentes e do responsável técnico, quando for o caso.

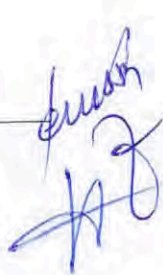
5.3.10.2.9. A CNEN/CDTN poderá solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

5.3.10.3. MATERIAIS FORNECIDOS PELA CNEN/CDTN

- a) Saco plástico branco com o símbolo de resíduo infectante, para coleta de resíduos ambulatoriais;
- b) Caixa coletora de material perfurocortantes, para coleta de resíduos ambulatoriais.

5.3.11. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

5.3.11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a Contratada deverá fornecer, no mínimo, equipamentos e ferramentas conforme relação a seguir:

ORD.	MATERIAL	UN	QUANT. MÍNIMA
1	Relógio de ponto	UN.	1
2	Enceradeira industrial	UN.	06
3	Aspirador de pó industrial	UN.	02
4	Lavadora de alta pressão - jato frio / quente	UN.	02
5	Escada de abrir de 5 degraus	UN.	08
6	Escada para uso externo 7 degraus	UN.	01
7	Escada para uso externo 17 degraus	UN.	01
8	Kit para limpeza de vidros - UNGER ou similar	KIT	04
9	Fio de extensão (mínimo de 30 metros por unidade)	UN.	10

- 5.3.11.2. A Contratada poderá, a seu critério e com a devida concordância da CNEN/CDTN, substituir os equipamentos e ferramentas descritos acima, desde que os seus respectivos substitutos apresentem desempenho/eficiência equivalentes ou superiores.
- 5.3.11.3. Os equipamentos deverão ser novos ou seminovos, em perfeitas condições de uso. Caso o equipamento apresente defeito deverá a Contratada efetuar a sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação ou após conhecimento do problema. Sendo necessário reparar algum equipamento, o mesmo deverá ser substituído até o seu retorno da manutenção.
- 5.3.11.4. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 5.3.11.5. A CNEN/CDTN poderá solicitar à Contratada a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 5.3.12. **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**
- 5.3.12.1. A Contratada deverá treinar e exigir que seus empregados utilizem equipamentos de segurança proporcionando a eles condições que lhes protejam a saúde e/ou previna acidentes e/ou doenças do trabalho.
- 5.3.12.2. É obrigatório o uso de luvas de borracha, impermeáveis, antiderrapantes, durante a higienização dos sanitários e nas instalações do Serviço Médico da CNEN/CDTN e em todas as atividades onde haja o manuseio de resíduos ou material perigosos, como por exemplo, nos laboratórios.
- 5.3.12.3. É obrigatório o uso de macacão de segurança para ambientes que apresentem risco de contato com substâncias químicas nocivas à pele, principalmente durante as lavagens e as desinfecções das caixas d'água da CNEN/CDTN.
- 5.3.12.4. Nas situações em que o trabalho assim o exigir os empregados da Contratada deverão usar, além do uniforme, todos os equipamentos de proteção individual.

ORD.	MATERIAL	UN	QUANT. ANUAL MÍNIMA
1	Luva de borracha (P, M, G), látex natural, antiderrapante	UN.	360
2	Cinta lombar	UN.	04
3	Luva de proteção/segurança de raspa branca	UN.	150
4	Cinto de segurança	UN.	04
5	Macacão de segurança	UN.	02
6	Protetor Solar FPS 30 - 200 ml	FRASCO	36

5.3.13. UNIFORMES

- 5.3.13.1. A Contratada deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos, os quais serão custeados pela Contratada sem qualquer desconto dos empregados. O uniforme de cada empregado deverá ser fornecido com as seguintes características básicas:

A) SEMESTRALMENTE:

ORDE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SEMESTRAL NECESSÁRIA POR FUNCIONÁRIO				
		UN.	ENCARREGADO	FAXINEIRO ÁREA INTERNA	FAXINEIRO ÁREA EXTERNA	LIMPADOR DE VIDRAÇAS
1	BLUSA DE MALHA	UN.		2	2	2
2	CALÇA EM TECIDO NATURAL	UN.		2	2	2
3	MEIA, EM TECIDO TIPO POLIAMIDA OU SIMILAR	PAR	5	5	5	5
4	CALÇADO EM COURO, APROPRIADO PARA AS TAREFAS	PAR		1	1	1
5	CAMISA EM TECIDO TIPO TERGAL OU GABARDINE	UN.	2			
6	CALÇA, EM TECIDO TIPO TERGAL	UN.	2			
7	SAPATO, EM COURO	PAR	1			
8	CAPA DE CHUVA	UN.	1	1	1	1

B) ANUALMENTE

ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL NECESSÁRIA POR FUNCIONÁRIO			
		UN.	FAXINEIRO ÁREA INTERNA	FAXINEIRO ÁREA EXTERNA	LIMPADOR DE VIDRAÇAS
1	BOTAS DE MATERIAL IMPERMEÁVEL	PAR	1	1	1

- 5.3.13.2. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CNEN/CDTN.
- 5.3.13.3. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços.
- 5.3.13.4. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CNEN/CDTN, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.

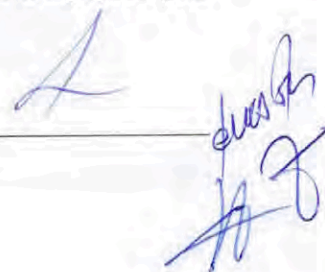
6. CLÁUSULA SEXTA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A qualidade do serviço será avaliada pela mensuração do cumprimento dos níveis de serviço, com critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CNEN/CDTN e a Contratada, com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados com os principais serviços contratados, tais como qualidade e desempenho.
- 6.2. Para isto, será adotado, durante a vigência do Contrato, o Instrumento de Medição de Resultados - IMR estabelecido na IN nº 05/2017-SLTI-MPOG, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela CNEN/CDTN, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento, conforme Anexo deste Contrato.
- 6.3. O faturamento mensal da Contratada dependerá fundamentalmente do desempenho na prestação dos serviços e execução das atividades.
- 6.4. Os serviços prestados serão avaliados e homologados pelo Fiscal Técnico do Contrato que acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas no IMR.
- 6.5. Apurado o número de ocorrências do IMR conforme Tabela 2, a CNEN/CDTN providenciará glosa conforme Tabela 3 do Anexo deste Termo.
- 6.6. O Instrumento de Medição de Resultados - IMR é parte integrante do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CNEN/CDTN

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 7.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 7.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



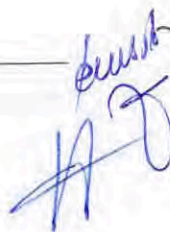
- 7.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.16. Fornecer à Contratada, todas as informações inerentes ao serviço a ser executado, com base no Plano de Segurança Patrimonial da CNEN/CDTN e demais procedimentos internos;
- 7.17. Notificar, por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para a regularização das mesmas;
- 7.18. Expedir, por escrito, todas as notificações de penalidades aplicadas à Contratada;
- 7.19. Disponibilizar instalações sanitárias, vestiário e refeitório para os empregados da Contratada.
- 7.20. Fornecer crachá, segundo padrões de CNEN/CDTN, para os empregados da Contratada.

8. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CNEN/CDTN autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CNEN/CDTN, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.7. Disponibilizar à CNEN/CDTN os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

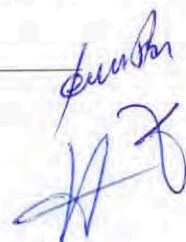


- 8.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Contrato, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 8.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
 - c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
 - d) Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
 - e) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 8.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;
- 8.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.12. Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CNEN/CDTN, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal Técnico do Contrato;
- 8.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CNEN/CDTN;



- 8.13.1. Não serão incluídas na Planilha de Custos e Formação de Preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 8.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CNEN/CDTN. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 8.15. Autorizar a Administração CNEN/CDTN, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 8.16. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- 8.17. Atender às solicitações da CNEN/CDTN quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;
- 8.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 8.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à CNEN/CDTN toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

- 8.21. Indicar preposto que deverá ser aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 8.22. Relatar à CNEN/CDTN toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.23. Fornecer, sempre que solicitados pela CNEN/CDTN, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CNEN/CDTN;
- 8.24. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.25. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada na subcláusula anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.25.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CNEN/CDTN para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 8.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.29. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 8.30. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 8.30.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 8.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 8.32. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CNEN/CDTN ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 8.34. Paralisar, por determinação da CNEN/CDTN, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.35. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.36. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.
- 8.37. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.38. Submeter previamente, por escrito, à CNEN/CDTN, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Contrato.
- 8.39. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CNEN/CDTN;
- 8.41. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.42. Assegurar à CNEN/CDTN, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 8.42.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CNEN/CDTN distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.42.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CNEN/CDTN, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.43. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

Handwritten signature

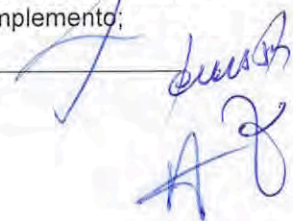
- 8.43.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 8.43.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere a presente cláusula, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 8.43.3. Não haverá pagamento adicional pela CNEN/CDTN à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

9. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CNEN/CDTN, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 10.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- a) Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- b) Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- c) Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;



- d) Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela Contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- 10.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 10.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 10.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- a.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e
- a.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.
- b) Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) Entrega, quando solicitado pela CNEN/CDTN, de quaisquer dos seguintes documentos:
- c.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CNEN/CDTN;
- c.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CNEN/CDTN;

- c.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c.4. Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- c.5. Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- d) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - d.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - d.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - d.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 10.7. A CNEN/CDTN deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 10.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 10.9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados na subcláusula 10.6 acima deverão ser apresentados.
- 10.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 10.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 10.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 10.13. A CNEN/CDTN poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 10.14. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
 - 10.14.1. **Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):**
 - a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a Contratada;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela Contratada;
 - g.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e
 - g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

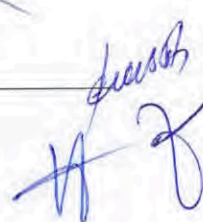
10.14.2. **Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):**

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

10.14.3. **Fiscalização diária:**

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CNEN/CDTN dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

- 10.14.4. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 10.14.5. O Gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da Contratada.
- 10.14.6. A CNEN/CDTN deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 10.14.7. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 10.14.8. A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CNEN/CDTN quaisquer dos seguintes documentos:
- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CNEN/CDTN;
 - b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CNEN/CDTN;
 - c) Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
 - d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 10.14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo deste Termo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.14.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 10.14.11. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.14.12. O Fiscal Técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.14.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

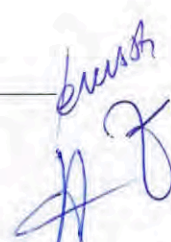



- 10.14.14. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.14.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 10.14.16. O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.14.17. O representante da CNEN/CDTN deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.14.18. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
- 10.14.19. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.14.20. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.14.21. O representante da CNEN/CDTN deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.14.22. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CNEN/CDTN, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.14.23. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CNEN/CDTN comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 10.14.24. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a CNEN/CDTN poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 10.14.25. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CNEN/CDTN para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

- 10.14.26. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CNEN/CDTN e os empregados da Contratada.
- 10.14.27. O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 10.14.28. A fiscalização de que trata este Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CNEN/CDTN ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.14.29. As disposições previstas neste Contrato não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 11.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 11.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico e após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 11.3.1. A CNEN/CDTN realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 11.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.3.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o Fiscal Administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato;



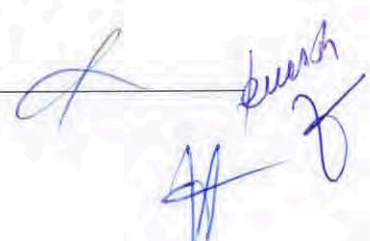
- 11.3.5. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.
- 11.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.
- 11.3.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 11.3.6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 11.3.7. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 11.3.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 11.3.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 11.3.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 11.3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 11.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado pela CNEN/CDTN no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Contrato



- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão CNEN/CDTN;
 - d) O período de prestação dos serviços;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN/CDTN;
- 12.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CNEN/CDTN.
- 12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



- 12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CNEN/CDTN deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.12. Persistindo a irregularidade, a CNEN/CDTN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.14. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CNEN/CDTN.
- 12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 12.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CNEN/CDTN, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 12.17. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de composição de custos.
- 12.18. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 12.19. A adequação de pagamento de que trata a cláusula anterior deverá ser prevista em Termo Aditivo.
- 12.20. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão CNEN/CDTN esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 12.21. O TCU considera que os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado da Planilha de Composição de Preços da Administração são de 1,94% e 0,46% respectivamente (Acórdãos n. 1904/2007 -Plenário, n. 3006/2010-Plenário e n. 11186/2017-Plenário). Recomenda-se que a adoção de metodologia de cálculo diversa seja devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos.
- 12.22. A CNEN/CDTN providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

- 12.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CNEN/CDTN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \left(\frac{6}{100} \right)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 13.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Contrato.

- 13.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração CNEN/CDTN, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 13.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

- 13.4. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CNEN/CDTN em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

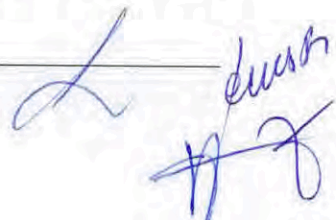
- 13.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
 - b) Férias e um terço constitucional de férias;
 - c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 13.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 13.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 13.9. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 13.10. A Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CNEN/CDTN para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 13.10.1. Na situação da subcláusula acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 13.10.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 13.10.3. A empresa deverá apresentar ao CNEN/CDTN, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 13.11. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

dush
X

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACKUAÇÃO)

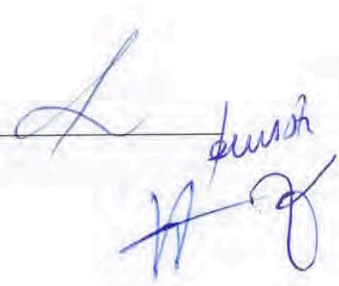
- 14.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na subcláusula que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuído, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CNEN/CDTN, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 14.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 14.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 14.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 14.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 14.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 14.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 14.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 14.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 14.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de



custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

- 14.8. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 14.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CNEN/CDTN ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 14.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 14.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 14.12. A CNEN/CDTN não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 14.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 14.14. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
- I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento.
- 14.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CNEN/CDTN pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 14.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 14.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CNEN/CDTN verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 14.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 14.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 14.18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 14.19. O prazo referido na subcláusula anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CNEN/CDTN para a comprovação da variação dos custos.
- 14.20. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 14.21. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO**
- 15.1. O valor pactuado poderá ser revisto a pedido de qualquer das partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observados os subitens seguintes:



- 15.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- 15.1.2. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Composição de Custos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

- 16.1. Toda e qualquer despesa/encargo de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não mencionada expressamente, devida em decorrência direta ou indireta, da execução do Contrato, ficará, exclusivamente, a cargo da Contratada, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com a CNEN/CDTN, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CNEN/CDTN, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

- 17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CNEN/CDTN, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada.
- 17.11. A CNEN/CDTN executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.12. Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CNEN/CDTN, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CNEN/CDTN com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada
- 17.14. A Contratada autoriza a CNEN/CDTN a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 17.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.16. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

- 17.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CNEN/CDTN poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) Cometer fraude fiscal.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.2.2. Multa de:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na subcláusula acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CNEN/CDTN a promover a rescisão do contrato;
 - f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- 18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 18.1 deste Contrato
- 18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CNEN/CDTN pelos prejuízos causados;
- 18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

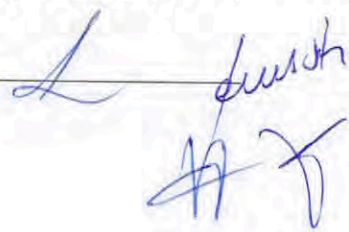
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CNEN/CDTN, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

Handwritten signature

- 18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 18.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CNEN/CDTN serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.7.1. Caso a CNEN/CDTN determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (dias), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- 19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 19.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;





- 19.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 19.3. A Contratada reconhece os direitos da CNEN/CDTN em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.4.3. Indenizações e multas.
- 19.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CNEN/CDTN e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 19.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 19.7. Até que a Contratada comprove o disposto na subcláusula anterior, a CNEN/CDTN reterá:
- 19.8. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 19.9. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 19.10. Na hipótese da subcláusula anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a CNEN/CDTN poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 19.11. A CNEN/CDTN poderá ainda:
- 19.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 19.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.
- 19.11.3. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.
- 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES**
- 20.1. É vedado à Contratada:
- 20.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



- 20.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CNEN/CDTN, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 21.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. Os casos omissos serão decididos pela CNEN/CDTN, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

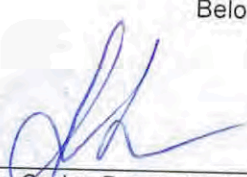
- 23.1. Incumbirá à CNEN/CDTN providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

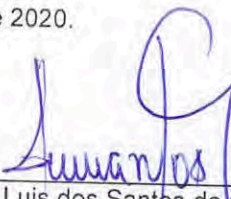
- 24.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 25 de março de 2020.



Luiz Carlos Duarte Ladeira
Diretor do CDTN



Luis dos Santos de Oliveira
Representante Legal

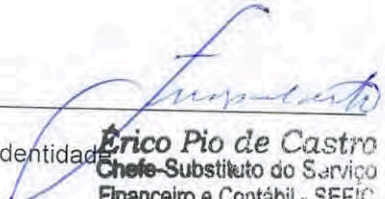
24 MAR. 2020



TESTEMUNHAS



Nome: Vitoria L. Reis
Carteira de Identidade: mg 7.042.534
CPF: 050.000.496-77



Nome: Erico Pio de Castro
Carteira de Identidade: 
CPF: 
Chefe-Substituto do Serviço
Financeiro e Contábil - SEFIC
Mat.:06202-7 / CPF: 356.134.916-15

TABELIONATO
Granja Viana

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COTIA - SP
Rua Santo Antônio, 327 - 1º/2º A - Cep: 06708-370 - Fone: (11) 4777-6444

Denizart Vicente Azevedo
Tabelião

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:
LUIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Dou fe.
Cotia - SP, 24 de março de 2020.

Em testemunho da verdade,
HENRIQUE CAMARGO DE FRANÇA

Seq: 5052465150485048495051545149 Unitário: 9,82 Total: R\$ 9,82

** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **



Anexo I – Planilha de Composição de Custos

PLANILHA DE CUSTOS

PREENCHER OS CAMPOS EM AZUL

VALOR DA PROPOSTA:
(OFERTAR VALOR ANUAL)

ANUAL:

R\$ 876.000,00

MENSAL:

R\$ 73.000,00

QUANTITATIVOS BASE PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS A SEREM LIMPAS		ÁREA TOTAL DO CDTN (m²)	FREQUÊNCIA DE LIMPEZA (VEZES POR MÊS)	ÁREA TOTAL A SER LIMPA	NÚMERO MÉDIO DE DIAS ÚTEIS POR MÊS	LIMPEZA DIÁRIA (m²)	PRODUTIVIDADE MÍNIMA REQUERIDA 30h/semana (m² por homem/dia)	EQUIPE NECESSÁRIA - FÁXINEIRO -
ÁREAS INTERNAS	PISOS ACARPETADOS	763	VIDE DETALHAMENTO	6.867	21	327	545	0,6
	PISOS FINOS	11.021	VIDE DETALHAMENTO	146.310		6.967	545	12,8
	LABORATÓRIOS	10.009	VIDE DETALHAMENTO	20.018		953	225	4,2
	ALMOXARIFADOS / GALPÕES	3.706	VIDE DETALHAMENTO	5.955		284	920	0,3
	OFICINAS	2.509	VIDE DETALHAMENTO	22.581		1.075	818	1,3
	ÁREAS COM ESPAÇOS LIVRES (SAGUÃO, HALL E SALÃO)	4.614	VIDE DETALHAMENTO	9.228		439	545	0,8
	TOTAIS:	33.524		210.959			10.046	

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS A SEREM LIMPAS		ÁREA TOTAL DO CDTN (m²)	FREQUÊNCIA DE LIMPEZA (VEZES POR ANO)	ÁREA TOTAL A SER LIMPA	NÚMERO MÉDIO DE DIAS ÚTEIS POR MÊS	LIMPEZA DIÁRIA (m²)	PRODUTIVIDADE MÍNIMA REQUERIDA (m² por homem/dia)	EQUIPE NECESSÁRIA - FANTASMA
ÁREAS EXTERNAS	PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES / CONTIGUOS AS EDIFICAÇÕES	40.000	24	80.000	21	3.810	1.227	3,1
	UTILIZAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES DA EQUIPE DE LIMPEZA DAS ÁREAS INTERNAS:							0,0
	TOTAIS:	40.000		80.000		3.810		3,0

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS A SEREM LIMPAS		ÁREA TOTAL DO COTM (m²)	FREQUÊNCIA DE LIMPEZA (VEZES POR ANO)	ÁREA TOTAL A SER LIMPADA (POR MÊS)	NÚMERO MÉDIO DE DIAS ÚTEIS POR MÊS	LIMPEZA DIÁRIA (m²)	PRODUTIVIDADE MÍNIMA REQUERIDA 30h/semana (m² por homem/dia)	EQUIPE NECESSÁRIA - LIMPAADOR DE VIDROS -
ESQUADRIAS EXTERNAS	FACE EXTERNA COM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO	3.463	2	577	21	27	89	0,3
	FACE EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO	3.970	3	603		47	205	0,2
	FACE INTERNA	7.433	10	8.194		295	205	1,4
	TOTAIS:	14.865		7.763		370		2,0

EQUIPE NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS MÍNIMOS DE PRODUTIVIDADE	ENCARREGADO	1
	FAXINEIRO PARA ÁREA INTERNA	20
	FAXINEIRO PARA ÁREA EXTERNA	3
	IMPADOR DE VORAÇA	2
	TOTAL:	26

PRODUTIVIDADE MÍNIMA REQUERIDA PARA A FUNÇÃO "ENCARREGADO"			
1	ENCARREGADO PARA EQUIPE COM ATÉ	30	FUNCIONÁRIOS
2	ENCARREGADOS PARA EQUIPE COM ATÉ	60	FUNCIONÁRIOS
3	ENCARREGADOS PARA EQUIPE COM ATÉ	90	FUNCIONÁRIOS
4	ENCARREGADOS PARA EQUIPE COM ATÉ	120	FUNCIONÁRIOS

DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE DE TRABALHO	FUNÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS:	ENCARREGADO	FAXINEIRO		LIMPADOR DE VÓRÇA	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS
			ÁREA INTERNA	ÁREA EXTERNA		
	CATEGORIA PROFISSIONAL:	ENCARREGADO	SERVENTE LIMP.	SERVENTE LIMP.	LIMPADOR DE VÓRÇA	
	DATA BASE DA CATEGORIA (DIAMÊS/ANO):	01/01/2020	01/01/2020	01/01/2020	01/01/2020	
	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS A SEREM ALOCADOS:	1	20	3	2	26

DETALHAMENTO DOS COMPONENTES DE CUSTO DA PROPOSTA

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (INDIVIDUAL POR FUNCIONÁRIO)		BASE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - SALÁRIO	JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS	R\$	R\$ 1.754,92	R\$ 1.174,88	R\$ 1.174,88	R\$ 1.286,60
	JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS	R\$	R\$ 1.195,54	R\$ 801,05	R\$ 801,05	R\$ 877,23
B - PERCENTUAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE O SALÁRIO		30%	R\$ 358,96	R\$ 240,32	R\$ 240,32	R\$ 263,17
C - OUTROS (ESPECIFICAR)						
TOTAL DA REMUNERAÇÃO:		R\$	R\$ 1.555,50	R\$ 1.041,37	R\$ 1.041,37	R\$ 1.140,40

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSIS			BASE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - VALE-TRANSPORTE (NOTA: os campos relativos à "TARIFA 2" deverão ser preenchidos em caso de concessão de uma segunda condição distinta de valor diferente da primeira)	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONDIÇÕES DIÁRIAS	TARIFA 1	2	2	2	2	2
	VALOR UNITÁRIO DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO		R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,50
	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONDIÇÕES DIÁRIAS	TARIFA 2	2	2	2	2	2
	VALOR UNITÁRIO DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO		R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,50
	NÚMERO ESTIMADO DE DIAS ÚTEIS POR MÊS (JORNADA DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA)		22	22	22	22	22
	PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO NO CUSTEIO DO VALE-TRANSPORTE		6%	R\$ 71,79	R\$ 48,06	R\$ 48,06	R\$ 52,63
GASTO COM VALE-TRANSPORTE:			R\$	R\$ 324,21	R\$ 347,94	R\$ 347,94	R\$ 343,37
B - VALE-ALIMENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO VALE ALIMENTAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	NÚMERO ESTIMADO DE DIAS ÚTEIS POR MÊS		22	22	22	22	22
	PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO NO CUSTEIO DO VALE-ALIMENTAÇÃO		20%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	GASTO COM VALE-ALIMENTAÇÃO:		R\$	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILAR (PAF)	VALOR BRUTO DO BENEFÍCIO		R\$ 53,04	R\$ 53,04	R\$ 53,04	R\$ 53,04	R\$ 53,04
	PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO NO CUSTEIO DO BENEFÍCIO (%)		0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	GASTO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILAR:		R\$	R\$ 53,04	R\$ 53,04	R\$ 53,04	R\$ 53,04
E - SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL			R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00
F - OUTROS (ESPECIFICAR)				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS:			R\$	R\$ 382,25	R\$ 405,98	R\$ 405,98	R\$ 401,41

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

3 - INSUMOS DIVERSOS			BASE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A- MATERIAIS DE LIMPEZA - <i>PREENCHER PLANILHA ESPECÍFICA</i>			R\$	R\$ 185,20	R\$ 185,20	R\$ 185,20	R\$ 185,20
B - UTENSÍLIOS DE LIMPEZA - <i>PARA PREENCHER PLANILHA ESPECÍFICA</i>			R\$	R\$ 27,08	R\$ 27,08	R\$ 27,08	R\$ 27,08
C - EQUIPAMENTOS - <i>PREENCHER PLANILHA ESPECÍFICA</i>			R\$	R\$ 9,55	R\$ 9,55	R\$ 9,55	R\$ 9,55
D - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - <i>PARA PREENCHER PLANILHA ESPECÍFICA</i>			R\$	R\$ 4,36	R\$ 4,36	R\$ 4,36	R\$ 4,36
E - UNIFORMES E EPIs - <i>PARA PREENCHER PLANILHA ESPECÍFICA</i>			R\$	R\$ 45,00	R\$ 91,58	R\$ 111,34	R\$ 109,12
F - PCMSO / PPRA			R\$ 16,03	R\$ 16,03	R\$ 16,03	R\$ 16,03	R\$ 16,03
G - EXAMES MÉDICOS (ADMISSÃO, PERIÓDICO E DEMISSÃO)			R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
H - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL	CUSTO ANUAL		R\$ 10,71				
	CUSTO MENSAL		R\$ 0,89	R\$ 0,89	R\$ 0,89	R\$ 0,89	R\$ 0,89
I - OUTROS (ESPECIFICAR)				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			R\$	R\$ 298,11	R\$ 344,68	R\$ 364,44	R\$ 362,23

Nota: valores mensais por empregado, exceto o item "H - contribuição assistencial patronal", para o qual deverá ser informado o custo anual por empregado. O custo mensal por empregado será, então, calculado automaticamente.

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

SUBMÓDULO 4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	
A - INSS			20,0%	R\$ 311,10	R\$ 208,27	R\$ 208,27	R\$ 228,08	
B - Sesi ou Sesc			0,0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
C - Senai ou Senac			0,0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
D - INCRA			0,0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
E - SALÁRIO EDUCAÇÃO			0,0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
F - FGTS			8,0%	R\$ 124,44	R\$ 83,31	R\$ 83,31	R\$ 91,23	
G - SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO	ALÍQUOTA RAT		0,0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	FAP		1,0					
	RAT AJUSTADO		0,0%					
H - SEBRAE				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:				28,0%	R\$ 435,54	R\$ 291,58	R\$ 291,58	R\$ 319,31

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração.

SUBMÓDULO 4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - 13º SALÁRIO			8,33%	R\$ 129,57	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 94,99
B - ADICIONAL DE FÉRIAS			2,78%	R\$ 43,19	R\$ 28,92	R\$ 28,92	R\$ 31,66
SUB-TOTAL:			11,11%	R\$ 172,76	R\$ 115,66	R\$ 115,66	R\$ 126,66
C - INCIDÊNCIA DO SUB-MÓDULO 4.1 SOBRE O 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			3,11%	R\$ 48,37	R\$ 32,39	R\$ 32,39	R\$ 35,46
TOTAL DO 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS:			14,22%	R\$ 221,14	R\$ 148,05	R\$ 148,05	R\$ 162,12

Nota: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

L
duroch
A
D

SUBMÓDULO 4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,50%	R\$ 7,78	R\$ 5,21	R\$ 5,21	R\$ 5,70
B - INCIDÊNCIA DO SUB-MÓDULO 4.1 SOBRE O AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,14%	R\$ 2,18	R\$ 1,46	R\$ 1,46	R\$ 1,60
TOTAL - AFASTAMENTO MATERNIDADE:	0,64%	R\$ 9,96	R\$ 6,66	R\$ 6,66	R\$ 7,30

Nota: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

SUBMÓDULO 4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,00%	R\$ 15,55	R\$ 10,41	R\$ 10,41	R\$ 11,40
B - INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,08%	R\$ 1,24	R\$ 0,83	R\$ 0,83	R\$ 0,91
C - MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,032%	R\$ 0,50	R\$ 0,33	R\$ 0,33	R\$ 0,36
D - AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,50%	R\$ 7,78	R\$ 5,21	R\$ 5,21	R\$ 5,70
E - INCIDÊNCIA DO SUB-MÓDULO 4.1 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	R\$ 2,18	R\$ 1,46	R\$ 1,46	R\$ 1,60
F - MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,48%	R\$ 54,13	R\$ 36,24	R\$ 36,24	R\$ 39,69
TOTAL - PROVISÃO PARA RESCISÃO:	5,23%	R\$ 81,38	R\$ 54,48	R\$ 54,48	R\$ 59,67

Nota (1): Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Nota (2): O TCU considera que os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado da Planilha de Composição de Preços da Administração são de 1,94% e 0,46% respectivamente (Acórdão nº 1904/2007 - Plenário; nº 3006/2010 - Plenário e nº 11186/2017 - Plenário). Recomenda-se que a adoção de metodologia de cálculo diversa seja devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos.

SUBMÓDULO 4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.5 - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - FÉRIAS	12,10%	R\$ 188,22	R\$ 126,01	R\$ 126,01	R\$ 137,99
B - AUSÊNCIA POR DOENÇA	0,33%	R\$ 5,13	R\$ 3,44	R\$ 3,44	R\$ 3,76
C - LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,31	R\$ 0,21	R\$ 0,21	R\$ 0,23
D - AUSÊNCIAS LEGAIS	0,25%	R\$ 3,89	R\$ 2,60	R\$ 2,60	R\$ 2,85
E - AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,85%	R\$ 13,22	R\$ 8,85	R\$ 8,85	R\$ 9,68
F - OUTROS (ESPECIFICAR)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUB-TOTAL:	13,55%	R\$ 210,77	R\$ 141,11	R\$ 141,11	R\$ 154,52
G - INCIDÊNCIA DO SUB-MÓDULO 4.1 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO	3,75%	R\$ 59,02	R\$ 39,51	R\$ 39,51	R\$ 43,27
TOTAL DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:	17,34%	R\$ 269,79	R\$ 180,62	R\$ 180,62	R\$ 197,79

Nota: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

QUADRO-RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	28,00%	R\$ 435,54	R\$ 291,58	R\$ 291,58	R\$ 319,31
4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	14,22%	R\$ 221,14	R\$ 148,05	R\$ 148,05	R\$ 162,12
4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,64%	R\$ 9,96	R\$ 6,66	R\$ 6,66	R\$ 7,30
4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	5,23%	R\$ 81,38	R\$ 54,48	R\$ 54,48	R\$ 59,67
4.5 - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	17,34%	R\$ 269,79	R\$ 180,62	R\$ 180,62	R\$ 197,79
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:	65,43%	R\$ 1.017,40	R\$ 681,40	R\$ 681,40	R\$ 746,19

Nota: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - CUSTOS INDIRETOS			0,51%	R\$ 16,48	R\$ 12,52	R\$ 12,62	R\$ 13,42
B - LUCRO			0,51%	R\$ 16,56	R\$ 12,59	R\$ 12,69	R\$ 13,49
SUB-TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS E LUCRO:				R\$ 33,03	R\$ 25,11	R\$ 25,31	R\$ 26,91
C - TRIBUTOS	B.1 - TRIBUTOS FEDERAIS	PIS	0,77%	R\$ 27,92	R\$ 21,23	R\$ 21,40	R\$ 22,74
		COFINS	3,6%	R\$ 130,18	R\$ 98,96	R\$ 99,75	R\$ 106,03
	B.2 - TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	B.3 - TRIBUTOS MUNICIPAIS	ISS	5,0%	R\$ 181,30	R\$ 137,83	R\$ 138,93	R\$ 147,68
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	B.4 - OUTROS TRIBUTOS (ESPECIFICAR)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		SUB-TOTAL DOS TRIBUTOS:		R\$ 339,40	R\$ 258,01	R\$ 260,07	R\$ 276,46
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:				R\$ 372,44	R\$ 283,13	R\$ 285,39

Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (3): Lucro e Custos Indiretos (administrativos, operacionais, de supervisão, etc.), incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos.

Nota (4): Conforme Acórdão 1.595/2006 - Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL não podem ser repassados para o CONTRATANTE, pois são tributos de

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	R\$ 1.555,50	R\$ 1.041,37	R\$ 1.041,37	R\$ 1.140,40
B - MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$	R\$ 382,25	R\$ 405,98	R\$ 405,98	R\$ 401,41
C - MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS (UNIFORMES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS)	R\$	R\$ 298,11	R\$ 344,68	R\$ 364,44	R\$ 362,23
D - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$	R\$ 1.017,80	R\$ 681,40	R\$ 681,40	R\$ 746,19
SUB-TOTAL (A + B + C + D):	R\$	R\$ 3.253,65	R\$ 2.473,43	R\$ 2.493,19	R\$ 2.650,22
E - MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	R\$ 372,44	R\$ 283,13	R\$ 285,39	R\$ 303,36
VALOR TOTAL POR EMPREGADO:	R\$	R\$ 3.626,09	R\$ 2.756,55	R\$ 2.778,57	R\$ 2.953,58

MATERIAIS DE LIMPEZA PREENCHER OS CAMPOS EM AZUL

ORDEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	QUANTIDADE (MENSAL) MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
1	Água Sanitária	Galão de 5 litros	10	R\$ 8,75	R\$ 87,50
2	Álcool	Litro	12	R\$ 5,14	R\$ 61,68
3	Cera líquida	Galão de 5 litros	4	R\$ 20,90	R\$ 83,60
4	Desinfetante	Galão de 5 litros	10	R\$ 9,74	R\$ 97,40
5	Detergente	Galão de 5 litros	10	R\$ 9,62	R\$ 96,20
6	Esponja de aço	Pacote	5	R\$ 1,49	R\$ 7,45
7	Esponja dupla face, limpeza geral	UN	35	R\$ 0,65	R\$ 22,75
8	Flanela para limpeza, com acabamento	UN	35	R\$ 1,04	R\$ 36,40
9	Pano branco para limpeza de chão, parede	UN	40	R\$ 2,80	R\$ 112,00
10	Saponáceo cremoso	UN	24	R\$ 3,28	R\$ 78,72
11	Produto limpa vidros	Litro	8	R\$ 2,37	R\$ 18,96
12	Limpador multiuso	Galão de 5 litros	10	R\$ 12,11	R\$ 121,10
13	Produto lustra móveis	UN	35	R\$ 2,78	R\$ 97,30
14	Saco plástico para lixo 100L de cor preta	Cento	5	R\$ 18,70	R\$ 93,50
15	Saco plástico para lixo 200L de cor preta	Cento	5	R\$ 30,07	R\$ 150,35
16	Papel higiênico branco	Rolo	1.920	R\$ 0,65	R\$ 1.248,00
17	Papel toalha branco	Fardo com 1000 folhas	300	R\$ 7,40	R\$ 2.220,00
18	Sabonete líquido perfumado	Galão de 5 litros	12	R\$ 15,18	R\$ 182,16
19					
20					
21					
22					
28					
29					
30					
31					
				TOTAL: R\$	4.815,07

[Handwritten signatures and initials]

UTENSÍLIOS DE LIMPEZA								
PREENCHER OS CAMPOS EM AZUL								
ORDEM	DESCRIÇÃO DOS UTENSÍLIOS	UNIDADE	QUANTIDADE INICIAL, NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE A SER REPOSTA MENSALMENTE, A PARTIR DO 2º MÊS	QUANTIDADE TOTAL PARA O PRIMEIRO ANO DO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL
1	Baldes de plástico	UN	30	8	118	R\$ 5,11	R\$ 602,98	R\$ 50,25
2	Desentupidor grande para ralos	UN	5	1	16	R\$ 5,11	R\$ 81,76	R\$ 6,81
3	Desentupidor pequeno para lavatório e pia	UN	5	1	16	R\$ 4,46	R\$ 71,36	R\$ 5,95
4	Pá para lixo com cabo médio	UN	18	5	73	R\$ 5,30	R\$ 386,90	R\$ 32,24
5	Pá para lixo com cabo grande	UN	5	1	16	R\$ 6,30	R\$ 100,80	R\$ 8,40
6	Rodo base 40 cm	UN	15	4	59	R\$ 6,20	R\$ 365,80	R\$ 30,48
7	Rodo base 60 cm	UN	30	8	118	R\$ 8,26	R\$ 974,68	R\$ 81,22
8	Vassoura tipo noviça	UN	25	6	91	R\$ 8,28	R\$ 753,48	R\$ 62,79
9	Vassoura de piaçava ou de material similar	UN	25	6	91	R\$ 12,83	R\$ 1.167,53	R\$ 97,29
10	Vassoura para vaso sanitário	UN	20	5	75	R\$ 4,90	R\$ 367,50	R\$ 30,63
11	Vassoura de PET tipo piaçava	UN	25	6	91	R\$ 16,53	R\$ 1.504,23	R\$ 125,35
12	Vassoura limpa teto, cerdas sintéticas de PET, cabo de 2 metros de comprimento	UN	25	6	91	R\$ 15,80	R\$ 1.437,80	R\$ 119,82
13	Mangueira para máquina jateadora	MT	50	8	138	R\$ 4,60	R\$ 634,80	R\$ 52,90
14								
15								
16								
CUSTO MENSAL TOTAL:							R\$ 704,14	

EQUIPAMENTOS										
PREENCHER OS CAMPOS EM AZUL										
ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (nota A)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR RESIDUAL (nota B)		VALOR DEPRECIÁVEL (nota C)	VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO (nota D)	CUSTO MENSAL
						%	R\$			
1	RELÓGIO DE PONTO	UN.	1	R\$ 456,99	R\$ 456,99	10%	R\$ 45,70	R\$ 411,29	60 MESES	R\$ 6,85
2	ENCERADEIRA INDUSTRIAL	UN.	6	R\$ 1.350,00	R\$ 8.100,00	10%	R\$ 810,00	R\$ 7.290,00	60 MESES	R\$ 121,50
3	ASPIRADOR DE PÓ INDUSTRIAL	UN.	2	R\$ 419,00	R\$ 838,00	10%	R\$ 83,80	R\$ 754,20	60 MESES	R\$ 12,57
4	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - JATO FRIO / QUENTE	UN.	2	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00	10%	R\$ 198,00	R\$ 1.782,00	60 MESES	R\$ 29,70
5	ESCADA DE ABRIR DE 5 DEGRAUS	UN.	8	R\$ 149,90	R\$ 1.199,20	10%	R\$ 119,92	R\$ 1.079,28	60 MESES	R\$ 17,99
6	ESCADA PARA USO EXTERNO 7 DEGRAUS	UN.	1	R\$ 189,90	R\$ 189,90	10%	R\$ 18,99	R\$ 170,91	60 MESES	R\$ 2,85
7	ESCADA PARA USO EXTERNO (17 DEGRAUS OU MAIS)	UN.	1	R\$ 1.393,00	R\$ 1.393,00	10%	R\$ 139,30	R\$ 1.253,70	60 MESES	R\$ 20,90
8	KIT PARA LIMPEZA DE VIDROS - UNGER OU SIMILAR	KIT	4	R\$ 209,99	R\$ 1.079,96	10%	R\$ 108,00	R\$ 971,96	60 MESES	R\$ 16,20
9	FIO DE EXTENSÃO (MÍNIMO DE 30 METROS POR UNIDADE)	UN.	10	R\$ 131,61	R\$ 1.316,10	10%	R\$ 131,61	R\$ 1.184,49	60 MESES	R\$ 19,74
10					R\$ -		R\$ -	R\$ -		
11					R\$ -		R\$ -	R\$ -		
12					R\$ -		R\$ -	R\$ -		
13					R\$ -		R\$ -	R\$ -		
14					R\$ -		R\$ -	R\$ -		
TOTAL (R\$):					R\$ 16.553,15		R\$ 1.655,32	R\$ 14.897,84		R\$ 248,30
(A) Informar a quantidade necessária										

(A) Informar a quantidade necessária para implantação do contrato. Não considerar substituição de equipamentos ao longo do prazo de vigência do contrato. Eventuais substituições serão dimensionadas por meio da estimativa de vida útil do equipamento.

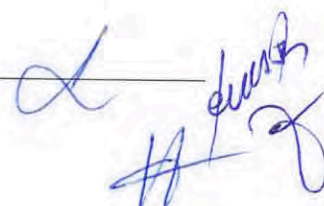
(B) Informar o percentual, a ser aplicado sobre o valor do equipamento, que corresponda ao valor estimado para o equipamento ao final da sua vida útil. Tal valor não será considerado no cálculo da remuneração mensal do contrato.

(C) Corresponde à diferença entre o valor total e o valor residual. Representa o valor que será considerado para cálculo da remuneração mensal do contrato.

(D) O valor depreciável, dividido pela vida útil do equipamento, expressa em meses, indicará o valor do custo mensal a ser considerado na remuneração do contrato.

[Handwritten signature]

MANUTENÇÃO					
PREENCHER OS CAMPOS EM AZUL					
ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO ANUAL DE MANUTENÇÃO (POR UNIDADE DE EQUIPAMENTO)		CUSTO MENSAL
			UNITÁRIO	TOTAL	
1	RELÓGIO DE PONTO	UN.	R\$ 19,04	R\$ 19,04	R\$ 1,59
2	ENCERADEIRA INDUSTRIAL	UN.	R\$ 112,50	R\$ 675,00	R\$ 56,25
3	ASPIRADOR DE PÓ INDUSTRIAL	UN.	R\$ 34,92	R\$ 69,83	R\$ 5,82
4	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - JATO FRIO / QUENTE	UN.	R\$ 82,50	R\$ 165,00	R\$ 13,75
5	ESCADA DE ABRIR DE 5 DEGRAUS	UN.	R\$ 12,49	R\$ 99,93	R\$ 8,33
6	ESCADA PARA USO EXTERNO 7 DEGRAUS	UN.	R\$ 15,83	R\$ 15,83	R\$ 1,32
7	ESCADA PARA USO EXTERNO (17 DEGRAUS OU MAIS)	UN.	R\$ 116,08	R\$ 116,08	R\$ 9,67
8	KIT PARA LIMPEZA DE VIDROS - UNGER OU SIMILAR	KIT	R\$ 22,50	R\$ 90,00	R\$ 7,50
9	FIO DE EXTENSÃO (MÍNIMO DE 30 METROS POR UNIDADE)	UN.	R\$ 10,97	R\$ 109,68	R\$ 9,14
10					
11					
12					
13					
14					
			TOTAL (R\$):	R\$ 1.360,39	R\$ 113,37



UNIFORMES E EPIS											
PREENCHER OS CAMPOS EM AZUL											
ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	QUANTIDADE ANUAL NECESSÁRIA POR FUNCIONÁRIO				CUSTO ANUAL POR FUNCIONÁRIO			
				ENCARREGADO	FAXINEIRO ÁREA INTERNA	FAXINEIRO ÁREA EXTERNA	LIMPADOR DE VIDRAÇA	ENCARREGADO	FAXINEIRO ÁREA INTERNA	FAXINEIRO ÁREA EXTERNA	LIMPADOR DE VIDRAÇA
1	BLUSA DE MALHA	UN.	R\$ 15,90		4	4	4	R\$ -	R\$ 63,60	R\$ 63,60	R\$ 63,60
2	CALÇA EM TECIDO NATURAL	UN.	R\$ 23,90		4	4	4	R\$ -	R\$ 95,60	R\$ 95,60	R\$ 95,60
3	MEIA, EM TECIDO TIPO POLIAMIDA OU SIMILAR	PAR	R\$ 6,90	10	10	10	10	R\$ 69,00	R\$ 69,00	R\$ 69,00	R\$ 69,00
4	CALÇADO EM COURO, APROPRIADO PARA AS TAREFAS	PAR	R\$ 37,00		2	2	2	R\$ -	R\$ 74,00	R\$ 74,00	R\$ 74,00
5	BOTAS DE MATERIAL IMPERMEÁVEL	PAR	R\$ 25,50		1	1	1	R\$ -	R\$ 25,50	R\$ 25,50	R\$ 25,50
6	CAMISA EM TECIDO TIPO TERGAL OU GABARDINE	UN.	R\$ 49,90	4				R\$ 199,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	CALÇA, EM TECIDO TIPO TERGAL	UN.	R\$ 49,90	4				R\$ 199,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	SAPATO, EM COURO	PAR	R\$ 27,00	2				R\$ 54,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9	CAPA DE CHUVA	UN.	R\$ 8,90	2	2	2	2	R\$ 17,80	R\$ 17,80	R\$ 17,80	R\$ 17,80
10	LUVA DE BORRACHA (P, M, G), LÁTEX NATURAL, ANTIDERRAPANTE	UN.	R\$ 1,33		360	360	360	R\$ -	R\$ 477,00	R\$ 477,00	R\$ 477,00
11	CINTA LOMBAR	UN.	R\$ 4,42		4	4	4	R\$ -	R\$ 17,68	R\$ 17,68	R\$ 17,68
12	LUVA DE PROTEÇÃO/SEGURANÇA DE RASPA BRANCA	UN.	R\$ 1,73		150	150	150	R\$ -	R\$ 258,75	R\$ 258,75	R\$ 258,75
13	CINTO DE SEGURANÇA	UN.	R\$ 3,13			4	4	R\$ -	R\$ -	R\$ 12,53	R\$ 12,53
14	MACACÃO DE SEGURANÇA	UN.	R\$ 13,30			2	0	R\$ -	R\$ -	R\$ 26,60	R\$ -
15	PROTETOR SOLAR FPS 30 - 200 ml	FRASCO	R\$ 5,50			36	36	R\$ -	R\$ -	R\$ 198,00	R\$ 198,00
16								R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
17								R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
18								R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CUSTO ANUAL POR FUNÇÃO:								R\$ 540,00	R\$1.098,93	R\$1.336,06	R\$1.309,46
CUSTO MENSAL POR FUNÇÃO:								R\$ 45,00	R\$ 91,58	R\$ 111,34	R\$ 109,12

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS ALOCADOS	CUSTO TOTAL POR FUNÇÃO	ÁREA TOTAL A SER LIMPA	CUSTO POR m²
	(A)	(B)	(A) x (B) = (C)	(D)	(C) / (D) = (E)
I - ENCARREGADO	R\$ 3.626,09	1	R\$ 3.626,09	290.959	R\$ 0,0125
II - FAXINEIRO ÁREA INTERNA	R\$ 2.756,55	20	R\$ 55.131,03	210.959	R\$ 0,2613
III - FAXINEIRO ÁREA EXTERNA	R\$ 2.778,57	3	R\$ 8.335,72	80.000	R\$ 0,1042
IV - LIMPADOR DE VIDRAÇA	R\$ 2.953,58	2	R\$ 5.907,16	7.763	R\$ 0,7609
CUSTO TOTAL MENSAL:			R\$ 73.000,00		

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS			
FUNÇÕES	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR MENSAL	TOTAL
ENCARREGADO	12	R\$ 3.626,09	R\$ 43.513,05
FAXINEIRO ÁREA INTERNA	12	R\$ 55.131,03	R\$ 661.572,32
FAXINEIRO ÁREA EXTERNA	12	R\$ 8.335,72	R\$ 100.028,68
LIMPADOR DE VIDRAÇA	12	R\$ 5.907,16	R\$ 70.885,95

RESUMO	
01) VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 73.000,00
02) VALOR GLOBAL DO CONTRATO (12 MESES)	R\$ 876.000,00

Anexo II – Instrumento de Medição de Resultados – IMR

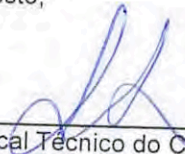
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
Contrato:	
Contratada:	

Tabela 1: Indicador - Proporcionalidade do atendimento das metas estabelecidas no IMR	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução dos serviços contratados, com eficácia e eficiência, dentro das normas previstas na legislação pertinente, e as estabelecidas em Contrato.
Meta	Atendimento do serviço de conservação, higienização e limpeza contratado.
Instrumento de Medição	Conferência presencial, comunicação formal à contratada de ocorrências relacionadas a falhas e outros eventos no atendimento.
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento e fiscalização realizados pelo Fiscal Técnico do Contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data de assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura.
	3 a 4 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura
	5 a 6 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura.
	7 a 8 ocorrências = 85% da meta = recebimento 85% da fatura.
	9 ou mais = Inexecução Parcial ou Rescisão
Sanções	Conforme estabelecidas em Contrato

Tabela 2: Ocorrências		
Descrição	Ocorrências (Quantidade Mensal)	
	SIM	NÃO
Deixar de repor materiais e equipamentos contratados que garantam a continuidade na prestação dos serviços		
Permitir a presença de funcionários não uniformizados		
Deixar de executar os serviços conforme treinamento e orientação da CNEN/CDTN		
Não apresentar substitutos nos casos de licenças e férias		
Total de Ocorrências		

Tabela 3: Ajustes no Pagamento				
VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)			R\$	
PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS				
TOTAL DE OCORRÊNCIAS (B)				
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	FATOR IMR (A) X (C)	VALOR A SER RECEBIDO PELA CONTRATADA
0 a 2		100%	R\$	R\$
3 a 4		95%	R\$	R\$
5 a 6		90%	R\$	R\$
7 a 8		85%	R\$	R\$
VALOR A SER RECEBIDO			R\$	R\$

Atesto,


Fiscal Técnico do Contrato

Aprovo,


Gestor do Contrato